



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

**INSTITUI O PROGRAMA SERRA PARA TODOS:
INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE EM ESPAÇOS PÚBLICOS
DE LAZER NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o "PROGRAMA SERRA PARA TODOS: INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE EM ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZER", com o objetivo de promover a instalação de brinquedos e equipamentos adaptados em parques, praças e outros locais públicos destinados à prática de esportes e lazer, garantindo a acessibilidade e a inclusão de pessoas com necessidades especiais no Município da Serra.

Parágrafo único. O Programa visa garantir que todos os cidadãos, possam usufruir dos espaços públicos de lazer e esporte com igualdade e segurança.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá garantir a adaptação dos espaços públicos de lazer e esporte para pessoas com necessidades especiais, com a instalação de brinquedos e equipamentos acessíveis, conforme as normas técnicas de acessibilidade e segurança estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 3º Os brinquedos e equipamentos adaptados devem ser sinalizados de forma clara, destacando sua finalidade inclusiva, promovendo a integração de todas as pessoas garantindo sua utilização segura e prazerosa por todos.

Art. 4º O "PROGRAMA SERRA PARA TODOS" será implementado de forma gradual, conforme a disponibilidade orçamentária, priorizando áreas com maior demanda e promovendo a adaptação dos espaços já existentes, além da construção de novos parques e praças adaptadas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com a União, o Estado ou com entidades privadas, com a finalidade de viabilizar a instalação de brinquedos e equipamentos adaptados em espaços públicos já existentes, ampliando o alcance do programa e tornando o município mais acessível.

Art. 6º Os novos projetos de construção ou reforma de parques, praças e outros espaços públicos destinados ao lazer e esporte deverão garantir a acessibilidade, incluindo a



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

instalação de rampas, passagens adequadas e, sempre que possível, acesso direto aos brinquedos e equipamentos adaptados para cadeirantes.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá assegurar a capacitação de servidores municipais para garantir a adequada implementação, manutenção e fiscalização do Programa, assegurando a qualidade e a segurança dos brinquedos e equipamentos adaptados.

Art. 8º O Programa "SERRA PARA TODOS" será avaliado periodicamente, com o objetivo de identificar possíveis melhorias e ampliar a inclusão em todos os espaços públicos de lazer e esporte do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 21 de fevereiro de 2025.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa

JUSTIFICATIVA



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 6º, estabelece o lazer como direito social. Há que se ressaltar, porém, que o projeto em epígrafe contém a peculiaridade da atenção às crianças portadoras de necessidades especiais – em sintonia à Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (ONU, 1975), da qual o Brasil é signatário, que estabelece que as pessoas deficientes têm o direito inerente de respeito por sua dignidade humana, vez que qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de suas deficiências, têm os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade.

As pessoas portadoras de necessidades especiais têm o direito de usufruir das praças e dos parques para exercer as atividades que lhes sejam permitidas. Porém, devido às limitações de suas condições físicas ou mentais, as crianças portadoras de necessidades especiais são, em muitos casos, excluídas, do ponto de vista social, sendo que a maioria dos meios que são proporcionados à população em geral não consideram as características dessas crianças, não oferecendo brinquedos, nem materiais para os deficientes, incorrendo na lamentável e conseqüente segregação para o acesso e uso dos espaços.

A garantia de espaços especialmente adaptados para deficientes nos parques e áreas de lazer tende a cooperar com a ressocialização dessas pessoas, que hoje passam boa parte do tempo em instituições especializadas.

A instalação de brinquedos adaptados nos parques e áreas de lazer permitirá que a criança com deficiência, em geral mais retraída devido à dependência motora ou mental, desfrute do prazer de brincar com liberdade, em perfeita harmonia com as outras crianças. O ato de brincar possui um efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente para o crescimento pessoal.

Tanto os portadores de necessidades especiais quanto qualquer pessoa tem direito ao lazer, que deve ser oferecido a toda população, independente de qualquer condição. É o que se pretende no presente caso, ampliando a participação das crianças portadoras de doenças mentais ou deficiência física na vida social, mediante o acesso às instalações públicas. Essa proposta visa a um crescimento de inclusão social de inegável valor.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.